



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A J U R Í D I C A

Barueri, 3 de setembro de 2025

PARECER JURÍDICO

061/2025



De: Procuradoria Jurídica.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Saúde e Assistência Social.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 049/2025.

Autoria: RAFAEL VALÉRIO CARVALHO.

Dispõe sobre:

“INSTITUI O MÊS ‘AGOSTO DOURADO’, DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO ALEITAMENTO MATERNO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do(a) Nobre Vereador(a) Rafael Valério Carvalho, que pretende instituir o mês “Agosto Dourado”, dedicado à realização de ações voltadas ao aleitamento materno, no âmbito do município de Barueri.

O Agosto Dourado é a campanha nacional de conscientização e incentivo ao aleitamento materno, oficializada pela Lei federal nº 13.435, de 12 de abril de 2017, que ocorre no mês de agosto no Brasil.

A iniciativa pretende promover a amamentação, considerada “padrão ouro” de nutrição infantil, e busca esclarecer sobre seus benefícios para a saúde de mães e bebês, além de combater a desinformação e apoiar a mulher que amamenta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

10-SET-2025 09:17 002253 2/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A J U R Í D I C A

Portanto, trata-se de assunto de interesse local, atrelado à competência legislativa do município de zelar pela saúde das pessoas, bem como ao compromisso do Poder Público de assegurar à criança, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, consoante, artigo 15 e 154, da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB. Veja-se.

Fls. Nº	04
Proc. Nº	1815/2025

Art. 15. *Ao Município compete, concorrentemente com o Estado:*

I - zelar pela saúde, higiene e segurança pública;

Art. 154. *O Poder Público assegurará à criança e ao adolescente, com a absoluta prioridade, efetivação dos direitos à vida, à saúde, à moradia, ao lazer, à proteção do trabalho, à cultura, à convivência familiar e comunitária, nos termos da Constituição Federal.*

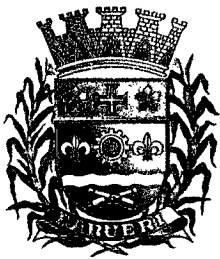
Por fim, diferente dos feriados religiosos, não há limitação em relação ao número de datas comemorativas instituídas pelo município, o qual pode criar tantas datas comemorativas quantas entender pertinente e importante para a cidade.

Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Saúde e Assistência Social** (artigo 50, § 10, do RI);





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

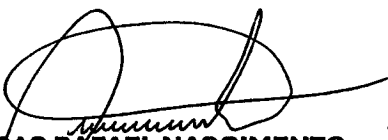
PROCURADORIA JURÍDICA

- c) **Discussão Única** (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) **Quórum: maioria simples** dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) **Votação simbólica** (artigo 189, inciso I, do RI);

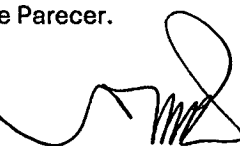
Fig: Nº	05
Proc: Nº	1815/2025

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.m.j., este é o Parecer que emerge desta Procuradoria Jurídica.


LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral da Câmara
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria Diretoria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, **DÁ-SE POR CIENTE** dos termos deste Parecer.


MARCOS PEREIRA SILVA
Assessor da Secretaria Diretoria-geral

